



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)**

**Data da reunião:** 16/06/2026  
**Presidente:** Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1103/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos do Val</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Bolsonaro	Contrário ao projeto.	<p>O projeto cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, órgão colegiado, permanente, que pode responder a consultas, dar sugestões e acompanhar programas e situações concretas que envolvam agentes de segurança pública. A proposição: a) lista os membros, prevê suplentes, fixa mandato e veda a remuneração; b) estabelece um regimento interno e prazo para sua aprovação; c) dispõe sobre as reuniões do Conselho; e) atribui ao MJSP a prática de atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho; e f) enumera as competências do Conselho, incluindo propor diretrizes, acompanhar situações, prestar assistência, recomendar providências e sugerir alterações legislativas.</p> <p>O relator propõe a rejeição do projeto, argumentando que proposição de iniciativa de parlamentar federal que cria órgão no âmbito de Ministério e confere atribuições ao Ministério e a autoridades federais pode ser considerado inconstitucional por vício de iniciativa, em razão da iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal) e da violação do princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)**  
**Data da reunião: 16/06/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 2170/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.</p>	<p>O PL propõe alterar o Código Penal (CP) para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum, tais como escolas, universidades, ambientes de trabalho e centros de compras.</p> <p>O relator é pela aprovação do PL, com 2 emendas: a) de redação, para adequar o PL às alterações realizadas no art. 147 do CP, referente ao crime de ameaça, pela Lei 14.994/2024, que estabelece medidas destinadas a prevenir/coibir violência contra a mulher; e b) para incluir no PL a incitação ou instigação ao crime de feminicídio, constante do art. 121-A do CP, em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1, que propõe acrescentar ao final dos §§ 8º e 9º do art. 121 (homicídio), dos §§ 4º e 5º do art. 121-A (feminicídio), dos §§ 14 e 15 do art. 129 (lesão corporal) e dos §§ 2º e 3º do art. 147 (ameaça), todos do CP e na forma deste PL 2170/2023, a expressão: se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo da aplicação do art. 29 do CP (culpabilidade no concurso de pessoas) quando configurada participação no crime efetivamente praticado.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Em 9/6/2026, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato;</li> <li>Em 9/6/2026, durante a 8ª reunião, após a leitura do relatório, a relatora se manifestou favoravelmente à Emenda nº 1 e, em seguida, foi concedida vista coletiva.</li> <li>A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</li> </ol>
3	<p><b>PL 734/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prever o procedimento administrativo de confisco de bens, independente do juízo penal, a ser instaurado pelo Ministério Público e homologado pelo Poder Judiciário, em caso de crime relacionado à atuação de organização criminosa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Esperidião Amin</p>	<p>Contrário ao projeto.</p>	<p>O PL propõe criar o instituto do confisco de bens de suspeitos da prática do crime de organização criminosa, a ser decidido administrativamente pelo próprio Ministério Público quando houver incompatibilidade do valor do patrimônio do investigado e sua renda lícita ou quando o investigado, indiciado ou acusado, não conseguir demonstrar a origem lícita de seus bens.</p> <p>O relator é contrário ao PL porque o considera frontalmente inconstitucional por ofensa direta aos princípios do devido processo legal, da presunção de inocência e da individualização das penas.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</li> </ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 4082/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Veda a concessão de liberdade provisória e aplicação de medidas cautelares diversas à prisão para presos em flagrante pela prática de crimes hediondos ou aqueles a ele equiparados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Bolsonaro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcio Bittar	Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL propõe alterar o art. 310 do Código de Processo Penal (sobre a audiência de custódia) de forma a denegar a concessão de liberdade provisória quando o preso:</p> <p>a) integre organização criminosa armada ou milícia privada; b) seja reincidente; ou c) tiver praticado crime hediondo ou equiparado. Propõe ainda que, nessas hipóteses, a audiência de custódia se limitará à verificação da integridade física do indivíduo preso em flagrante e da legalidade do procedimento, sendo vedada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.</p> <p>O relator é pela aprovação do PL por meio de emenda substitutiva para compatibilizá-lo com a aprovação da Lei 15.272/2025, da Lei 15.358/2026 e com a tramitação do PL 714/2023, nos seguintes termos: ressalvada decisão fundamentada em sentido contrário, a liberdade provisória será denegada, com ou sem medidas cautelares, se o juiz verificar que o agente: a) é reincidente; b) apresenta reiteração de prisões em flagrante, com liberações anteriores em audiência de custódia; c) integra organização criminosa armada ou milícia; d) porta ilegalmente arma de fogo de uso proibido ou restrito; e) praticou o crime com violência ou grave ameaça, com uso de arma de fogo; ou f) incide nas hipóteses previstas no art. 40 da Lei 11.343/2006, que estabelece as situações para majoração de penas dos crimes relacionados à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>
5	<p><b>PL 2064/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para restringir a concessão de benefícios penais quando houver reincidência ou a prática de conduta criminal de forma habitual, reiterada ou profissional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaime Bagattoli</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O PL propõe tratamento mais rigoroso ao criminoso reincidente ou cuja conduta seja habitual, reiterada ou profissional. As principais mudanças envolvem: a) vedação da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; b) impossibilidade de concessão de suspensão condicional da pena e do processo; c) vedação da aplicação da regra do crime continuado; d) admissão de prisão preventiva; e) restrições ao regime prisional domiciliar; f) vedação ao benefício de saída temporária; e g) critérios mais rígidos para concessão de livramento condicional e progressão de regime.</p> <p>O relator é pela aprovação do PL com duas emendas para: a) adaptar a numeração do inciso proposto ao art. 313 do CP, em razão da aprovação da Lei 15.358/2026; e b) explicitar que, para os condenados não reincidentes, o benefício do livramento condicional poderá ser concedido após o cumprimento de mais da metade da pena privativa de liberdade.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.  
 Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).